LEI Nº 1036, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Pilar/Alagoas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O COMPIR atuará na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial, da intolerância religiosa e de todas as formas de preconceito étnico-racial.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I - promover a igualdade racial e a valorização da diversidade étnico-racial;

II - combater todas as formas de racismo, discriminação racial e intolerância;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;

IV - incentivar ações afirmativas para a inclusão social, econômica, política e cultural da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

V - estimular a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas de igualdade racial;

VI - acompanhar a aplicação da legislação relacionada aos direitos da população negra e demais grupos étnico-raciais;

VII - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - acompanhar programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município;

III - sugerir medidas para eliminar desigualdades raciais;

IV - receber e encaminhar propostas da sociedade civil;

V - promover estudos, debates, audiências públicas, seminários e campanhas educativas;

VI - incentivar pesquisas sobre a realidade da população negra e demais grupos étnico-raciais;

VII - acompanhar a execução orçamentária das políticas relacionadas à igualdade racial;

VIII - estimular a integração entre os órgãos municipais e demais instituições públicas e privadas;

IX - convocar e organizar, em conjunto com o Poder Executivo, as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§1º Representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Diretoria Municipal de Cultura.

§2º Representantes da Sociedade Civil:

I - movimentos de promoção da negritude;

II - organizações da sociedade civil voltadas à promoção da igualdade racial;

III - comunidades quilombolas, quando existentes no Município;

IV - entidades religiosas de matriz africana;

V - juventude negra;

VI - instituições de ensino, pesquisa ou organizações comunitárias.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público de eleição ou fórum próprio, conforme regulamento.

§4º Na hipótese de impossibilidade do preenchimento previsto no §2º deste artigo, os representantes poderão advir de qualquer outro segmento da sociedade civil organizada ou mesmo dos segmentos elencados, preferencialmente com atuação na promoção da igualda racial.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho elegerá dentre seus membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo, quando previsto em Regimento.

§1º A Presidência será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS

Art. 8º O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à avaliação das políticas públicas e definição de diretrizes para o setor.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º A Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos prestará apoio técnico, administrativo, financeiro e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 15 de outubro de 2026.

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA:11145021468

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA:11145021468

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 1036, de 15 de outubro de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 15 de outubro de 2026.

BRUNO LUIZ SILVA BERTA:06891929407

Assinado de forma digital por BRUNO LUIZ SILVA BERTA:06891929407

Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta